LEI Nº 938, DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

|  |
| --- |
| **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS A PERMITIR O USO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS PELA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SÍTIO GOLIN E ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE LEITE VICENTE PIRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (Emenda Modificativa nº006/2019)** |

**ADEMIL ANTONIO DA ROSA**, Prefeito Municipal de Brunópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, conforme artigo 100, inciso XXV, da Lei Orgânica Municipal, FAZ saber a todos os habitantes que Nobres Vereadores votaram e aprovaram e ELE sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Município de Brunópolis fica autorizado a celebrar termo de permissão de uso de bens móveis, máquinas e equipamentos agrícolas, a título gratuito, até 31 de dezembro de 2020, em favor da Associação dos Produtores Rurais de Sítio Golin, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na comunidade de Lajeado dos Pereiras, Interior, Brunópolis-SC, inscrita no CNPJ/MF nº 18.423.431/0001-26, dos seguintes bens de propriedade do Município de Brunópolis-SC:

I – 01: ENFARDADEIRA AGROFORN AF 120, marca Agroforn, ano de fabricação 2015, cor verde, enfardadeira de câmara fixa para fardos cilíndricos, largura de 1.600 mm, tamanho dos fardos 1200 mm x 1200 mm, potência máxima requerida de ate 80 cv, produção mínima 25 fardos hora. Número de patrimônio: 3831.

II – 01: EMPACOTADEIRA DE FENO/PRÉ-SECADO, AF2, marca Agroforn, ano de fabricação 2015, Série 1582, cor verde, empacotadeira automática para pré secado que recolhe o fardo do chão, empacotando com plástico especial. Largura máxima de 1800 mm, comprimento máximo 3400 mm, com potência máxima requerida de 25 cv. e, produção esperada de 25 fardos/hora. Número de patrimônio: 3830.

III – 01: SEGADEIRA DE TAMBOR, TF 165, marca Agroforn, ano de fabricação 2015, cor vermelha, com largura mínima de corte de 1.650mm, largura mínima de transporte de 1.400mm, apresentando, no mínimo, 2 tambores e 6 facas. Sistema de engate hidráulico e potência requerida de até 35 cv. Produção mínima esperada de até 2 ha/hora. Número de patrimônio: 3829.

**Art. 2º.** O Município de Brunópolis fica autorizado a celebrar termo de permissão de uso de bens móveis, máquinas e equipamentos agrícolas, a título gratuito, até 31 de dezembro de 2020, em favor da Associação de Produtores Associação de Produtores de Leite Vicente Pires, estabelecida na Comunidade de Galegos, Interior, Município de Brunópolis- SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.891.282/0001-67, dos seguintes bens de propriedade do Município de Brunópolis-SC:

I – 01: BOTIJÃO DE NITROGÊNIO LÍQUIDO**:** botijão para armazenamento de sêmen bovino, capacidade mínima de 20 L de nitrogênio, autonomia de nitrogênio de 60 dias (pelo menos 60 dias de intervalo entre reabastecimentos), possui 06 canecas de aço internas para deposito das palhetas, capacidade de armazenamento de 1000 palhetas (palheta fina 0,25 cc), diâmetro de gargalo de 5,5 cm. Número de patrimônio: 5458.

**Art. 3º.** As despesas com manutenção, guarda, combustíveis e operadores decorrentes da utilização do equipamento será de exclusiva responsabilidade de cada uma das permissionárias, que responderão por todo e qualquer dano decorrente da utilização dos equipamentos cedidos.

**§** **1º** – Eventuais funcionários contratados pelas associações permissionárias não terão vínculo com a Prefeitura Municipal.

**§** **2º** – Será de competência da Associação permissionária fazer o seguro da máquina/equipamento.

**Art. 4º**. As permissionárias poderão cobrar dos agricultores pelas horas/máquinas prestadas, desde que respeitados os preços praticados na região. O valor será usado para pagamento da depreciação, manutenção e guarda do equipamento.

**§** **1º** O valor cobrado, por hora trabalhada, não poderá ultrapassar os seguintes limites:

|  |  |
| --- | --- |
| **Equipamento** | **Valor (R$) / hora trabalhada** |
| Enfardadeira | 55,00 |
| Enpacotadeira | 25,00 |
| Segadeira | 10,00 |

**§** **2º** Para equipamento botijão de nitrogênio, devido a seu tipo de uso, a associação não poderá cobrar mais de R$ 20,00 + o valor do sêmen, por inseminação realizada.

**§** **3º** Valores cobrados acima dos supracitados serão considerados abusivos e objetivam dificultar e retardar o acesso do equipamento por outros agricultores, ficando a associação passível de enquadramento na cláusula Décima Quarta deste contrato.

**Art. 5º**. A restituição dos bens ao Município poderá se dar a qualquer tempo, bastando que a parte interessada comunique com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e que os bens estejam em perfeitas condições de uso no momento da restituição.

**Art. 6º.** Os equipamentos deverão ser utilizados em proveito coletivo da comunidade, cabendo à permissionária o gerenciamento dos serviços. Não podendo discriminar ou excluir qualquer agricultor residente no município de Brunópolis dos benefícios que a presente lei intenta alcançar.

**§** **1º** A permissionária deverá, SEMESTRALMENTE, informar à Secretaria Municipal de Agricultura, dados relativos ao uso dos equipamentos, contendo, no mínimo, o nome dos beneficiados e o respectivo número de horas trabalhadas pelo equipamento para cada beneficiário.

**§** **2º** A permissionária que não realizar a entrega do relatório, do § 1º, ficará sujeitas a restituição imediata do bem ao município de Brunópolis, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias corridos.

**§** **3º** A permissionária que descriminar dificultar ou retardar o uso do equipamento para qualquer agricultor do município de Brunópolis ficará sujeitas a restituição imediata do bem ao município de Brunópolis, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias corridos.

**§** **4º** A falta de uso (desuso) do equipamento por, qualquer motivo, por período superior a 06 (seis) meses, levará a restituição imediata do bem ao município de Brunópolis, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias úteis.

**Art.7º**. O respectivo Termo de Permissão de uso firmado regulará o uso dos bens de que trata esta Lei.

**Art.8º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Brunópolis (SC), 07 de agosto de 2019.

**ADEMIL ANTONIO DA ROSA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**MARIA GORETE DO NASCIMENTO KERN**

**Secretária de Administração**

Esta Lei foi registrada e publicada em data supra no DOM.